

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA VALTER ALVES DA SILVA EIRELI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade.

CONTRATADA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, com sede Conj. Cohab, 07, Rua 10, Quadra 07, sala b – Nova Caxias CEP: 65.604-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.163.108/0001-75, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Valter Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Caxias/MA, portador da carteira de identidade nº 23214482002-0 SSP/MA e CPF/MF nº 011.196.253-60.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 002/2021/CP 001/2021, referente ao Processo Nº **0101.0224.2021**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Creche Proinfância – Tipo 1 convencional padrão FNDE (Bairro Recanto dos Pássaros) de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA



A presente rescisão é motivada por não cumprimento das cláusulas contratuais, não houve entrega dos equipamentos objeto do contrato, mesmo após inúmeras diligências, dentre elas notificações formais e abertura de prazos para cumprimento a empresa manteve-se inerte.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

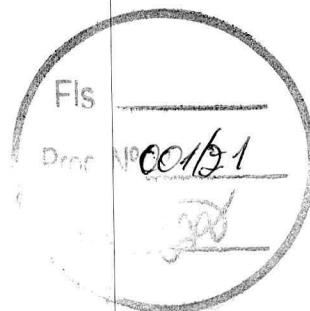
CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Chapadinhã, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do município, para que produza os efeitos legais.

Chapadinhã, 07 de fevereiro de 2022.


Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



TESTEMUNHA: Allyne Nunes Costa Bastos
CPF: 059.202.163-79

TESTEMUNHA: Pytizi Maria Leuchla Reis
CPF: 103.877.143-94